



18/07/2005

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CNPJ Nº. 09 151 861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – CENTRO – CEP: 58.713-000.

LEI N.º 126/2005

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Comunitário de Desenvolvimento da Agricultura do Município de Malta/PB, Lei nº. 06/96.
E dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal de Malta, aprovou, e eu, sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1.º – Reformula o antigo Conselho Comunitário de Desenvolvimento da Agricultura do Município de Malta/PB, passando o mesmo para nova denominação: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), como órgão deliberativo, normativo, autônomo, controlador e fiscalizador das ações governamentais do município destinados ao setor rural, não podendo estar subjugado a qualquer órgão ou facção municipal, estadual ou federal.

Art. 2.º – Compete ao CMDRS:

I – Proporcionar o desenvolvimento rural (agropecuário) do município, com o aumento da produção e geração de emprego e renda;

II – Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação no Conselho;

III – Elaborar o Regimento Interno;

IV – Incentivar e dinamizar a organização dos produtores, tornando-os participativos e co-responsáveis pelas ações desenvolvidas no Conselho;

V – Promover a articulação e mobilização das diferentes Instituições Públicas e Privadas, visando buscar as melhores alternativas de solução para os problemas rurais (agropecuários do município);

VI – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, **PMDR** emitindo parecer conclusivo, atestando sua viabilidade Técnico-Financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando sua execução;

VII – Formular política para o desenvolvimento rural (agropecuário), fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

VIII – Acompanhar e Avaliar a execução do **PMDR**;

IX – Assegurar recursos financeiros no Orçamento Anual do Município, para o desenvolvimento rural (agropecuário);

X – Planejar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades integrantes do desenvolvimento rural (agropecuário) do município;

XI – Definir critério para a celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no desenvolvimento rural (agropecuário) do município;

XII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural (agropecuário) do município.

Art. 3.º – O **CMDRS** tem fuso e sede no município de Malta/PB.

Art. 4.º – O mandato dos membros do **CMDRS** será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado no município.

Art. 5.º – Integram o **CMDRS**:

- I - 01 (um) representante do poder Executivo.
- II - 01 (um) representante do poder Legislativo.
- III - 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura.
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Educação.
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.
- VI - 01 (um) representante da EMATER.
- VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhos Rurais.
- VIII - 01 (um) representante de Igreja.
- IX - Representantes das Associações Rurais.

Parágrafo primeiro – para cada Conselheiro haverá um suplente.

Parágrafo segundo – extinto qualquer Órgão ou entidade constantes dos incisos deste artigo, será substituído por conveniência do seu órgão de origem.

Art. 6.º – O **CMDRS** funcionará na forma do seu Regimento Interno.

Art. 7.º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhará Plano de aplicação, baseado no FMDR, ao Poder Executivo para ser incluído na Proposta Orçamentária, a ser aprovada pelo Poder legislativo Municipal.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Malta/PB, 18 de maio de 2005.

Ajácio Gomes Wanderley
PREFEITO CONSTITUCIONAL